



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.285

“Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, modificados e acrescidos pela Lei nº 2.189/02, em adequação ao §1º do Art. 149 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, modificado pelas Leis nº 2.189/02 e 2.266/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Contribuição de 11% (onze por cento) mensal incidente sobre os proventos e pensões de cada segurado aposentado e pensionista que excederem ao limite previsto no Art. 5º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, que será descontada compulsoriamente na fonte;”

Art. 2º - O inciso II do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, acrescido pela Lei nº 2.189/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Contribuição de 11% (onze por cento) mensal incidente sobre a remuneração de cada segurado servidor público efetivo, descontada compulsoriamente na fonte;”

Art. 3º - O inciso III do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, modificado pela Lei nº 2.189/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – 11% (onze por cento) mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento de servidor público efetivo, como participação obrigatória da Prefeitura Municipal;”

Art. 4º - O inciso IV do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, acrescido pela Lei nº 2.189/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – 11% (onze por cento) mensal incidente sobre o valor total da folha de pagamento de servidor público efetivo, como participação obrigatória da Câmara Municipal.”

Art. 5º - Fica acrescido o § 4º ao Art. 7º da Lei 1.987/97, modificado pela Lei 2.189/02, que vigorará com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 4º - Constituem também fonte do plano de custeio do IPREV-PBA. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos II, III e IV, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado servidor público efetivo, pelo seu vínculo funcional com o Município de Paraopeba, em razão de decisão judicial ou administrativa.”

Art. 6º - Adita art. 5º à Lei Municipal nº 2.189/02, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Município responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas anteriormente nos incisos I, II, III e IV do Art. 7º da Lei nº 1.987/97, modificados e acrescidos pelas Leis nº 2.189/02 e 2.266/04.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 28 de dezembro de 2.004.

José Antônio de Matos
Prefeito Municipal

